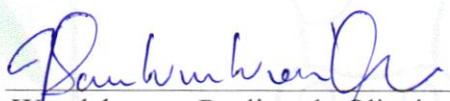


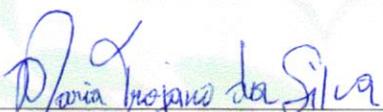
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 01.12.002/2021-SEINFRA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2022, às 09h30min, na Sala do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações composta por: Wandeburgue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Maria Trajano da Silva e Magno Kelly Loiola de França, para deliberar sobre a análise dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 01.12.002/2021-SEINFRA, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução da adequação de estradas vicinais do município de Tauá-Ce, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos (PT 1074359-54)*, sob o processo Administrativo nº 24.11.002/2021-SEINFRA. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.2, alíneas a, b, c, d; considerando o Laudo de Avaliação Técnica emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 1.463/1.471 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONPATE ENGENHARIA LTDA e CONSÓRCIO NABLA/CALDAS & FURLANI – composto pelas empresas NABLA CONSTRUÇÕES LTDA e CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, e ‘d’, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2, alíneas ‘a’ e ‘b’, pois não apresentou CAT de profissional do quadro da empresa que tenha executado serviços em características semelhantes aos dispostos no Edital. **CONSTRUTORA VIPON EIRELI:** não atendeu ao disposto nos itens 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, e ‘d’. A empresa não apresentou certidão de acervo técnico que comprove a execução, na condição de contratada, de serviços em

características semelhantes aos dispostos nas alíneas supracitadas e tampouco apresentou CAT de profissional pertencente ao quadro técnico da empresa que comprove a execução de serviços com características similares ao Edital; apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 4.3.4.2; não apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, desobedecendo a exigência do item 4.3.3.1 do Edital. **CONSTRUTORA MORAES EIRELI EPP:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, e ‘d’. A empresa não apresentou certidão de acervo técnico que comprove a execução, na condição de contratada, na quantidade mínima estipulada dos itens dispostos nas alíneas sobreditas; apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do subitem 4.3.4.2. Ato contínuo, uma vez analisada a documentação apresentada, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data da citada publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 26 de setembro de 2022, na Cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira
**Presidente da Comissão Especial de
Licitação**



Maria Trajano da Silva
**Membro da Comissão Especial de
Licitação**



Magno Kelly Lôpola de França
**Membro da Comissão Especial de
Licitação**